



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo

Fevereiro de 2013

Boletim Informativo

N.º 5/2013

REUNIÃO:

- **Secção Disciplinar de 15/02/2013**

SUMÁRIO:

(Pág.)

Actas	2
Proc. Disciplinares	2
Inquéritos	2
Acórdãos STA	3

Presenças

Presidente

Procuradora-Geral da República, Dra. Maria Joana Raposo Marques Vidal

Vogais

- Procuradores-Gerais Distritais de Coimbra e Évora, respectivamente, Drs. Euclides José Dâmaso Simões e Luís Armando Bilro Verão
- Procurador-Geral Adjunto Dr. António Paulo Barbosa de Sousa
- Procuradores-Adjuntos Drs. José Carlos de Jesus Ferreira Fernandes e Jorge Manuel Alves de Oliveira
- Membros eleitos pela Assembleia da República, Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves e José Manuel Vieira Conde Rodrigues
- Membro designado pela Ministra da Justiça, Dr. António José Barradas Leitão.

Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos José de Sousa Mendes.

TABELA

ACTAS

1. O Conselho procedeu à aprovação da acta da sessão de 19 de Novembro de 2012.

PROCESSOS DISCIPLINARES

2. Processo disciplinar em que é visada procuradora-adjunta, por **violação do dever geral de zelo**, devido a, no âmbito de inquérito que lhe estava distribuído, ter permitido que arguidos ficassem submetidos à medida de coacção de obrigação de permanência na habitação por mais 17 dias para além do termo do prazo máximo de duração legalmente fixado para esta medida de coacção.

Relator: Dr. Barradas Leitão

O Conselho deliberou por unanimidade aplicar a **pena de 20 dias de multa**.

Mais deliberou comunicar ao Conselho Superior de Magistratura e ao respectivo Conselho de Deontologia da Ordem dos Advogados, para efeitos de instauração do respectivo procedimento disciplinar ao Senhor Juiz de Instrução Criminal e ao Senhor advogado defensor dos arguidos em causa.

INQUÉRITOS

3. Inquérito instaurado para averiguação das circunstâncias que determinaram a prescrição de procedimento criminal em inquérito.

Relator: Dr. Paulo Sousa.

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o arquivamento do processo, por ser de concluir não existir responsabilidade de magistrado na prescrição de tal inquérito.

ACÓRDÃOS ANULATÓRIOS DO STA

4. Apreciação do Acórdão anulatório do Pleno do Supremo Tribunal Administrativo, de 23 de Janeiro de 2013, proferido no âmbito da Acção Administrativa Especial n.º 772/10.

Relator: Dr. Barradas Leitão.

O Conselho deliberou por unanimidade, apreciando os factos resultantes da remoção da materialidade considerada inutilizável para efeitos punitivos:

i) Aplicar ao magistrado em causa a pena disciplinar de Aposentação Compulsiva; e

ii) Procedendo, nos termos do artigo 188.º do Estatuto do Ministério Público, ao cúmulo das penas disciplinares impostas ao magistrado em causa nos presentes autos e no processo disciplinar n.º 12/2009-RMP-PD, aplicar a pena única de Aposentação Compulsiva.

5. Apreciação do Acórdão anulatório do Pleno do Supremo Tribunal Administrativo, de 23 de Janeiro de 2013, proferido no âmbito da Acção Administrativa Especial n.º 42/12.

Relator: Dr. Barradas Leitão.

O Conselho deliberou por unanimidade, apreciando os factos resultantes da remoção da materialidade considerada inutilizável para efeitos punitivos, aplicar a pena disciplinar de 20 (vinte) dias de multa.

Mais deliberou determinar se proceda à imediata restituição de todas as quantias que tenham sido cobradas em sede de execução da pena de multa anteriormente anulada.